

DECRETO Nº 38.396 de 04 de abril de 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 30.454, de 07 de novembro de 2018, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.454, de 07 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor de cada ponto obtido em razão de atuação funcional do Auditor Interno corresponderá a 0,169% (cento e sessenta e nove milésimos de pontos percentuais) do valor estabelecido no inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.557/2020, ou em lei posterior que venha a substituí-la, na data do pagamento". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 38.397 de 04 de abril de 2024

Altera dispositivos do Regulamento da Gratificação de Produção, aprovados pelo Decreto nº 30.452, de 07 de novembro de 2018, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º do Regulamento da Gratificação de Produção, aprovado pelo Decreto nº 30.452, de 07 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O valor do ponto corresponderá a 0,169% (cento e sessenta e três milésimos de pontos percentuais) do valor constante no inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.557/2020, ou em lei posterior que venha a substituí-lo, na data do pagamento." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 38.398 de 04 de abril de 2024

Altera dispositivos do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições da Lei Complementar nº 80, de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I a V do art. 2º do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

- I - quando no exercício dos cargos em comissão de graus 54 a 58, a gratificação corresponderá a 59,01% (cinquenta e nove inteiros e um centésimos pontos percentuais);
- II - quando nos exercícios dos cargos em comissão de grau 53, da função de confiança de Inspetor Fiscal, de membro da Representação Fiscal ou de Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos, a gratificação corresponderá a 56,07% (cinquenta e seis inteiros e sete centésimos pontos percentuais);
- III - quando no exercício da função de confiança de grau 63, a gratificação corresponderá a 53,11% (cinquenta e três inteiros e onze centésimos pontos percentuais);
- IV - quando no exercício de função de confiança de grau 61 ou, quando ocupante do cargo de auditor fiscal, de auditor de tributos e rendas ou de analista fazendário, no exercício das funções de Julgador do

Setor de Julgamento da Coordenadoria de Tributação e Julgamento, a gratificação corresponderá a 47,76% (quarenta e sete inteiros e setenta e seis centésimos pontos percentuais);
V - quando nos exercícios dos cargos em comissão de graus 50 e 51, a gratificação corresponderá a 32,45% (trinta e dois inteiros e quarenta e cinco centésimos pontos percentuais)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 38.399 de 04 de abril de 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 16.245, de 16 de dezembro de 2005, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde-SMS vem atingindo as metas do Planejamento Estratégico e alcançando resultados favoráveis no tocante aos objetivos finalísticos;

CONSIDERANDO que, durante o período pandêmico, houve inevitável redução das ações de prevenção incorporadas ao SUS e o agravamento das condições crônicas, tendo-se verificado, após a pandemia, o aumento vertiginoso da busca por serviços de saúde na rede pública, exames de todas as complexidades, medicamentos, dentre outros, de modo a pressionar, assim, o sistema que outrora já se comportava em crescimento;

CONSIDERANDO que o cenário pós-pandêmico vem exigindo a ampliação nas ações de saúde, a exemplo do Programa de Redução de Filas, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, no qual foram investidos recursos tripartites para melhorar o acesso e resolução de procedimentos clínicos e cirúrgicos, nos termos da Resolução CNS nº 671/23;

CONSIDERANDO que o Programa "Saúde nos Bairros" ganhou destaque nas ações promovidas pela SMS, oferecendo consultas e atendimentos nas diversas especialidades e em diferentes bairros de Salvador, viabilizando a oferta de 701.315 atendimentos ao longo do ano de 2023 e início de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar a demanda reprimida nos serviços de saúde e ampliar a sua produtividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 16.245, de 16 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º

§3º Enquanto não fixados os indicadores de que trata o §2º do art. 14 da Lei Complementar nº 07, de 1992, e constituída a Comissão de que trata o art. 9º deste Decreto, o valor da gratificação prevista no caput deste artigo, será fixado em 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento do servidor". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício